



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1015

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Poder Legislativo	11
Atos Legislativos	11
Atos de Mesa	11
Editais	15
Chamamento Público	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1015

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.748, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O Prefeito do Município de SUZANÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 109, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos art. 82 a art. 86, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os [art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição, e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão ou Entidade Gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para Registro de Preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V - Órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - Compra Centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para Registro de Preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes.

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via compra centralizada; e

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Parágrafo único. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no **caput**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

Atribuições

Art. 5º Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1015

Página 3 de 17

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a) os quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesmanatureza, mas com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação, observada a especificação do objeto, cuja definição restará a cargo da área solicitante;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

V - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 25;

VIII - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de Registro de Preços;

XI - verificar, pelas informações a que se refere o inciso I do **caput** do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as

penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta; e

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 26, nos termos do disposto no § 3º do art. 26.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos I ao V do **caput** serão efetivados antes da elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV e VI do **caput**.

§ 3º No caso de compras centralizadas, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Atribuições

Art. 6º O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do Registro de Preços, competindo-lhe:

I - apresentar as especificações do item ou termo de referência ou projeto básico, estimativa de consumo, bem como, local de entrega, adequados ao Registro de Preços do qual pretendem fazer parte;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no Registro de Preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhada das informações referidas no inciso I, e da respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do **caput** do art. 5º.

VI - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1015

Página 4 de 17

as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora; e

X - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Intenção de Registro de Preços

Divulgação

Art. 7º O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de Registro de Preços, realizar procedimento público de intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observados, em especial os atos previstos nos incisos III e IV do *caput* do art. 5º e os incisos I, III e IV do *caput* do art. 6º.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* será contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado e do município.

§ 2º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora, for o único contratante.

Art. 8º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de Registro de Preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o *caput*.

Seção II

Da Licitação

Critério de Julgamento

Art. 9º Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Art. 10 Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Modalidades

Art. 11 O processo licitatório para Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Edital

Art. 12 O Edital de Licitação para Registro de Preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, podendo ser dispensada nas situações indicadas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificado;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 19 a 21;

VII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto nos arts. 23 e 24;

IX - o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços que será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no [art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

XII - a Administração poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Seção III

Da contratação direta

Procedimentos

Art. 13. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1015

Página 5 de 17

de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no [art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos [art. 74](#) e [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV

Da disponibilidade orçamentária

Art. 14. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização de Cadastro Reserva

15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original

II - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso I do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 3º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso I do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 4º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso I do **caput** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

§ 5º Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

II - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

§ 6º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico e no diário oficial do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

I - O município de Suzanópolis/SP, terá o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da lei 14.133/2021, para adotar ao PNCP, conforme previsto no parágrafo único do artigo 176 desta referida lei.

Assinatura

Art. 16. O licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

Art. 17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 18. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

18.1. Para a referida prorrogação deverão serem observados o seguinte:

I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1015

Página 6 de 17

§ 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

§ 3º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 30.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 19. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 20. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Negociação de preços registrados

Art. 21. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 3º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 29.

Art. 22. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 29.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 23. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1015

Página 7 de 17

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 24. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 2º do art. 21 e no § 3º do art. 22.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 25. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

- I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 27.

§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 26. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Limites para as adesões

Art. 27. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 26:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo único. Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 28. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1015

Página 8 de 17

interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o **caput** serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 29. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Vigência dos contratos

Art. 30. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Suzanópolis/SP de 18 de Março de 2024.

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1015

Página 9 de 17



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

DECRETO N° 1747 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"Altera Excepcionalmente o horário de expediente das repartições municipais e dá outras providências.

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanópolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a tradicional comemoração da Semana Santa Católica;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica alterado o horário de funcionamento das repartições públicas municipais no próximo dia 28 de março de 2024, iniciando as atividades as 07h00 e encerrando às 11h00.

Artigo 2° - As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado.

Artigo 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzanópolis -SP, 18 de março de 2024.


JOSE LUIZ GAVA
Prefeito de Suzanópolis

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1015

Página 10 de 17

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 012/2024

Modalidade Pregão na forma **Eletrônica nº 002/2024**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JOSÉ LUIZ GAVA, exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanópolis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos Termos do Art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021 **ADJUDICAR** como vencedora do objeto a empresa: **GENTE SEGURADORA S/A**, perfazendo o valor total de R\$ 86.650,15 (oitenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais e quinze centavos), inscrita no **CNPJ: 90.180.605/0001-02** por ter apresentado proposta que atende ao interesse público, nas condições e prazos estabelecidos no edital e **HOMOLOGAR** a presente licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 002/2024 - Processo nº 012/2024, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DOS DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.**

Prefeitura Municipal de Suzanópolis/SP, 15 de Março de 2024

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1015

Página 11 de 17

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Câmara Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

ATO DA MESA Nº. 003/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANÓPOLIS,
Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo,
República Federativa do Brasil, no uso de suas
atribuições, resolve:

- Considerando a r. sentença proferida nos autos do AIJE nº 0600592-92.2020.6.26.0088, transitada em julgado em 26/08/2023, cuja ciência foi dada a Esta Casa em 14 de março de 2024 pelo MM. Juiz Eleitoral da Comarca de Pereira Barreto – SP;

- Considerando o que determina o Art. 32, Inciso V da Resolução nº 05/2022, de 08 de junho de 2022 (Regimento Interno), Desta Casa;

Artigo 1º - Cumprir a decisão r. sentença proferida nos autos do AIJE nº 0600592-92.2020.6.26.0088, transitada em julgado em 26/08/2023, que culminou a cassação do diploma dos Senhores, Adilson Tioffi e Alessandro Antonio Seles Sergio, eleitos ao cargo de Vereadores do Município de Suzanópolis, nas Eleições de 2020, bem como de seus suplentes, inclusive do atual Vereador Sr. João Bonfim da Silva, declarando de ofício, a perda do mandato dos mesmos.

Artigo 2º - Em conformidade com a r. sentença, considerando a nulidade de todos os votos conferidos ao Partido Trabalhista Brasileiro de Suzanópolis-SP nas eleições proporcionais de 2020, deverá a Secretaria Desta Casa, aguardar o reprocessamento dos votos, diplomação dos suplentes, para convocação dos que os sucederão na presente vacância, cuja cerimônia ocorrerá no dia 22 de março de 2024, às 14 horas, na sede do Cartório Eleitoral de Pereira Barreto - SP.

Artigo 3º - Dê ciência do cumprimento ao Exmo. Sr. Dr. Luciano Correa Ortega, MM. Juiz Eleitoral da 088ª Zona Eleitoral de Pereira Barreto -SP.

Artigo 4º - Dê ciência aos Vereadores e Cientifique os demais Órgãos Judiciais e Fiscalizadores.

Avenida Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 321
Fone (18) 3706-1276 - CEP: 15.380-000 - Suzanópolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - camara@camarasuzanapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1015

Página 12 de 17



Câmara Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

Artigo 5º - Este ato, entrará em vigor em data supra, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanópolis - SP, 15 de março de 2024.

Clodoaldo Pereira de Assis
Presidente

Sara da Silva Lisboa Dias
1º Secretário (a)

José Novaes Santos
2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1015

Página 13 de 17



Câmara Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

ATO DA MESA Nº. 004/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANÓPOLIS,
Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo,
República Federativa do Brasil, no uso de suas
atribuições, resolve:

- Considerando a r. sentença proferida nos autos do AIJE nº 0600592-92.2020.6.26.0088, transitada em julgado em 26/08/2023, cuja ciência foi dada a Esta Casa em 14 de março de 2024 pelo MM. Juiz Eleitoral da Comarca de Pereira Barreto – SP;
- Considerando o que determina o Art. 32, Inciso V da Resolução nº 05/2022, de 08 de junho de 2022 (Regimento Interno), Desta Casa;
- Considerando o Ato nº 003/2024, que em Cumprimento a decisão r. sentença proferida nos autos do AIJE nº 0600592-92.2020.6.26.0088, transitada em julgado em 26/08/2023, que culminou a cassação do diploma dos Senhores, Adilson Tiozzi e Alessandro Antonio Seles Sergio, eleitos ao cargo de Vereadores do Município de Suzanópolis, nas Eleições de 2020, bem como de seus suplentes, inclusive do atual Vereador Sr. João Bonfim da Silva, declarou de ofício, a perda do mandato dos mesmos.
- Considerando que em conformidade com a r. sentença, considerando a nulidade de todos os votos conferidos ao Partido Trabalhista Brasileiro de Suzanópolis-SP nas eleições proporcionais de 2020, deverá a Secretaria Desta Casa, aguardar o reprocessamento dos votos, diplomação dos suplentes, para convocação dos que os sucederão na presente vacância, cuja cerimônia ocorrerá no dia 22 de março de 2024, às 14 horas, na sede do Cartório Eleitoral de Pereira Barreto – SP;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar de forma interina para responder pelos trabalhos nas Comissões Permanentes Desta Casa os seguintes membros:

a) Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Avenida Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 321
Fone (18) 3706-1276 - CEP: 15.380-000 - Suzanópolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - camara@camarasuzanapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1015

Página 14 de 17



Câmara Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

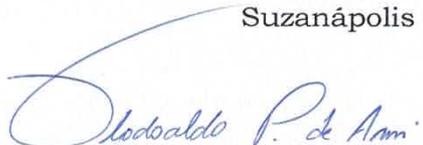
- I) **PRESIDENTE:** César Porto Dias - PSDB
 - II) **RELATORA:** Sara Da Silva Lisboa Dias - SD
 - III) **MEMBRO:** Melquíades Da Silva - PSDB
- b) Pela Comissão de Finanças e Orçamento.**
- I) **PRESIDENTE:** Leonardo Vicente De Carvalho - DEM
 - II) **RELATOR:** Paulo César Ferreira - PL
 - III) **MEMBRO:** Melquíades Da Silva - PSDB
- c) Pela Comissão de Obras e Serviços Públicos.**
- I) **PRESIDENTE:** Sara Da Silva Lisboa Dias - SD
 - II) **RELATOR:** Leonardo Vicente de Carvalho - DEM
 - III) **MEMBRO:** José Novaes Santos - SD
- d) Pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência.**
- I) **PRESIDENTE:** José Novaes Santos - SD
 - II) **RELATOR:** Paulo César Ferreira - PL
 - III) **MEMBRO:** César Porto Dias - PSDB

Artigo 2º - A referida comissão responderá até a posse dos suplentes, cuja diplomação ocorrerá após o reprocessamento dos votos e posse em sessão ordinária Nesta Casa, devendo de forma Regimental responder e cumprir com todos os prazos e obrigações.

Artigo 3º - Dê ciência aos Nobres Edis, publique-se e cumpra-se.

Artigo 4º - Este ato, entrará em vigor em data supra, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanópolis – SP, 15 de março de 2024.


Clodoaldo Pereira de Assis
Presidente


Sara da Silva Lisboa Dias
1º Secretário (a)


José Novaes Santos
2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1015

Página 15 de 17

Editais

Chamamento Público



Câmara Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

EDITAL N° 01/2024

A Câmara Municipal de Suzanópolis-SP, vem pelo presente Edital nº 01/2024 e nos termos do artigo 216 da Resolução TSE nº 23.611./2019, informar que, no dia 22 de março de 2024, às 14 horas, no Cartório Eleitoral de Pereira Barreto, será realizada a Cerimônia de Reprocessamento dos Votos do Pleito Proporcional das Eleições de 2020, em virtude do julgamento proferido na Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600592-92.2020.6.26.0088, que determinou a cassação do diploma de Adilson Tioffi, Alessandro Antonio Seles Sergio e suplentes, bem como declarou a nulidade de todos os votos conferidos ao Partido Trabalhista Brasileiro de Suzanópolis nas eleições proporcionais de 2020, determinando a recontagem total, com novo cálculo de quociente eleitoral.

Clodoaldo Pereira de Assis
Presidente

Suzanópolis, 15 de março de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1015

Página 17 de 17



Câmara Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

EDITAL N° 02/2024

A Câmara Municipal de Suzanópolis-SP, vem pelo presente Edital nº 02/2024 em virtude do julgamento proferido na Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600592-92.2020.6.26.0088, que determinou a cassação do diploma dos eleitos e suplentes, bem como declarou a nulidade de todos os votos conferidos ao Partido Trabalhista Brasileiro de Suzanópolis nas eleições proporcionais de 2020, determinando a recontagem total, com novo cálculo de quociente eleitoral, tornar público a perda do Mandato do Senhor Alessandro Antonio Seles Sergio, eleito ao cargo de Vereador do Município de Suzanópolis, bem como do atual Vereador Sr. João Bonfim da Silva, Suplente do Ex-vereador Senhor Adilson Tiozzi.

Clodoaldo Pereira de Assis
Presidente

Suzanópolis, 15 de março de 2024.